DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13008/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11632/2016
PROTOCOLO	: 1686365
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2016
CONTRATADO	: PEREIRA & GONZAGA LTDA. ME.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 114.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL – 1º e 2º TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO A NORMAL - REGULAR E LEGAL.

Tratam os autos do Contrato n° 142/2016, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e a empresa **Pereira & Gonzaga LTDA. ME.**, cujo objeto contratado refere-se à contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra mecânica para atender a demanda das Secretarias e Departamentos do Município, com a quantia inicial prevista de R$ 114.000,00.

O procedimento licitatório e a formalização do Contrato foram julgados regulares conforme consta na DELIBERAÇÃO AC02 - 4261/2017.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º e 2º Termo Aditivo e da Execução financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 25986/2018, manifestou-se pela regularidade e legalidade da Formalização dos Termos Aditivos e da Execução financeira (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR - 4ª PRC - 23893/2018, pela regularidade da execução

financeira.

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	01.09.2016	15.000,00	**R$ 129.000,00**	467
2° T. Aditivo	17.10.2016	10.500,00	**R$ 139.500,00**	487

No mesmo sentido, a execução financeira encontra- se nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, comprovando a execução integral nos moldes do objeto pactuado, conforme demonstramos a seguir:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**137.009,00**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	**R$**	**137.009,00**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**137.009,00**

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira (3ª fase) merecem aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** do 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 142/2016, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 142/2016 (3ª fase), com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.